

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 02/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) do Município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela sua execução;
- II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos do Idoso;
- III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

Página 1 de 8

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal Nº 8.842, de 04 de julho de 1994, a Lei Federal Nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no Artigo 52 da Lei Federal Nº 10.741/2003;

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

VIII – Apreciar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento ao idoso;

IX – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos do referido Fundo;

X – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de políticas públicas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XI – Elaborar e atualizar, quando necessário, o seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, será constituído:

I – Por 02 (dois) representantes de cada uma das secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura.

II – Por 02 (dois) representantes de 05 (cinco) entidades não governamentais, representando a Sociedade Civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de um ano no Município.

§1º - Cada membro titular do CMDI terá um suplente.

§2º - Os membros do CMDI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo haver recondução por mais dois anos, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMDI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

§1º - O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º - O Presidente do CMDI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º - Cada órgão governamental e entidade não governamental terá direito a apenas um único voto na sessão plenária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Apenas o Presidente, ou quem estiver temporariamente na Presidência, poderá exercer o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no CMDI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria Executiva do CMDI;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

Página 4 de 8

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10º - Os órgãos ou entidades representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta falta intercalada.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 - O CMDI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros em Plenário.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMDI.

Capítulo II

Do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 14 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Ruy Barbosa.

Art. 15 - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

Página 5 de 8

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

- I – Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional dos Direitos do Idoso;
- II – Transferências do Município;
- III – As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – As advindas de acordos e convênios;
- VI – As provenientes das multas aplicadas com base na Lei Nº 10.741/2003;
- VII – Outras.

Art. 16 - O Fundo ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§2º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, cabendo ao seu Gestor:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de ofícios diretos, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o convite direto, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 18 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos Gestores das respectivas Secretarias, no prazo de até 30 (trinta) dias após o convite direto.

Art. 19 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso elaborará seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua implantação, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta dentre os membros do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do CMDI, das atribuições de seus conselheiros de direito, entre outros assuntos.

Art. 20 - O que não constar nesta Lei será resolvido pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 13 de maio de 2020.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal